



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
103/2021 CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cães, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, estabelecida na Rua Leonardo R. da Silva, nº 248, sala 614, 6º andar, Bairro: Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.701-420, telefone: (11) 2478-2818, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.093.776/007-87, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Manuella Jacob, portadora da cédula de identidade Nº 40182722 e do CPF nº 372.532.828-50 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1887, de 2017, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Art 37, Caput da Constituição Federal, Art 22, Inciso 1º e 2º do Decreto Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços Nº 076/2021, Pregão Eletrônico SRP Nº 063/SESPA/2021 e Protocolo Eletrônico Nº 2021/972648

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 189/2021-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente instrumento tem como objeto aquisição de VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO “C”, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Diretoria de Apoio Logístico
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305
e-mail: contratoscbmpa@gmail.com

MANUEL
LA
JACOB:
3725328
2850

assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB:
7253282850
DN: C=BR, O=IGP-Brazil,
OU=Video Conferencia,
OU=2125706200170,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem
recurso), CN=MANUELLA
JACOB-37253282850
IaZiã: Eu sou o autor deste
documento
localização: sua localização de
assinatura equi
data: 2021.09.22 11:55:07-03'00
oxil PDF Reader Versão: 11.0.0



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Pará de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I-A, do presente Termo anexo ao processo 2021/972648.

4.2 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2021/972648.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São deveres do contratado:

5.2 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A, do presente Termo anexo ao processo 2021/972648.

5.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.4 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos produtos; inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento.

6.2.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

6.2.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

6.2.4 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

6.2.6 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

6.2.8 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto para o CBMPA observará ao seguinte:

7.2 Local de entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cães, Belém PA, CEP: 66013-010.

7.3 A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitando os feriados e o horário de expediente.

7.4 Prazo de entrega: até 120 (Cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, determinado pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 575.800,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>AMBULÂNCIA TIPO C - PRÉ HOSPITALAR MODELO FURGÃO (longo de teto alto) (tipo C):</p> <p>AMBULÂNCIA TIPO C - UNIDADE DE RESGATE de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503 e NBR 14561 da ABNT com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo Furgão com chassi</p>	2	R\$287.900,00	R\$575.800,00

MANUELA JACOB: 37253282850

assinado digitalmente por MANUELA JACOB: 37253282850 N: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, IJ=21357063000170, IU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, IUS=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MANUELA JACOB: 37253282850 ação: Eu sou o autor deste documento localização: sua localização de assinatura aqui data: 2021.09.22 11:59:34-03'00' oxil PDF Reader Versão: 11.0.0



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

longo e teto alto, capacidade do compartimento de carga de no mínimo 10,5m³ de volume, altura superior a 2,4m e comprimento superior a 5,90m, carroceria toda em aço estampado, porta lateral corrediça (lado direito), portas traseiras (duas folhas), abertura total para acesso de maca; motor diesel de 04(quatro) cilindros com gerenciamento eletrônico e com potência mínima de 130hp; câmbio mecânico ou automático, direção hidráulica ou eletro-hidráulica (original de fábrica), freios a disco com sistema ABS; tacógrafo; sistema de ventilação com ar condicionado na cabine no motorista e no salão de atendimento - o compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do veículo para ar condicionado ou instalado em fornecedor homologado pela montadora ventilação, aquecedor e desembaçador; para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido nos termos do item 5.12 da NBR 14.561, um sistema de ar condicionado somente frio, só para o compartimento traseiro (não considerando a caixa da cabine), instalado no teto em local devidamente isolado termicamente, com aberturas adequadas para o sistema sugar o ar do compartimento traseiro (retorno), resfriá-lo e soprá-lo de volta de maneira que os ocupantes do compartimento de atendimento possam trabalhar em uma temperatura agradável; o sistema de ventilação, além das janelas nas portas, precisará possuir sistema de exaustão forçada não localizado no teto do veículo e que não permita a entrada de água através deste. Característica de Transformação do Compartimento: o revestimento interno do compartimento do paciente nas laterais e teto em material lavável com isolamento termoacústica; revestimento do piso em laminado de PVC antiderrapante e lavável; divisória original do veículo, com janela corrediça separando

MANUEL
LA
JACOB:
37253282
850

assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB;
7253282850
N: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia,
OU=21357063000170,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
-CPF A1, OU=(sem branco),
CN=MANUELLA JACOB,
7253282850
razão: Eu sou o autor deste
documento
localização: sua localização de
assinatura aqui
data: 2021.09.22 11:59:46-03'00'
ok! PDF Reader Versão: 11.0.0





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

compartimentos do motorista e ambulatório; janela com vidros opacos corrediços na lateral direita e fixos nas portas traseiras; armário para transporte de medicamentos com portas corrediças, fixado na lateral superior esquerda; assento RCP do lado esquerdo do veículo; maca em alumínio com cabeceira articulada e colchonete perfil alto revestido em material lavável de alta qualidade c/ três cintos de segurança c/ sistema de engate rápido, alças laterais basculantes, duas alavancas independentes para articulação das pernas, pés retráteis com rodízios, medida do leito mínimo de 1,97m de comprimento e 0,60 de largura, dimensionada para suportar pacientes de até 200 kg, sistema de segurança automático que impeça a queda da maca, reforço colocado sobre o piso e embaixo de cada rodízio da maca, sistema completo para ancoragem da maca na ambulância; prancha curta e longa para imobilização de coluna; banco tipo baú para três lugares com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório, para guarda de material de salvamento; porta lixeira; bancada para instalação dos equipamentos médicos; em compensado revestido em fórmica local de acesso para guarda de prancha de Remoção.

Aspirador portátil de secreção com reservatório não inferior a 10L; Espaço no salão do paciente para acondicionar um monitor cardíaco/cardioversor.

Aparelhagem de oxigênio composta por: cilindro de oxigênio de 16L com válvula e manômetro e suporte para fixação; régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador; cilindro de oxigênio portátil de 0,5m³ com suporte para o cilindro; pega mão em perfil tubular de alumínio fixo no teto; dois

MANUELLA
JACOB:
372532
82850

Assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=21357083000170,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=MANUELLA
JACOB.37253282850
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 11:59:
59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.0





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

suportes para soro e plasma acoplados no pega-mão; extintor de pó químico seco de 0,8 Kg. Iluminação e Sistema Elétrico: dimensionado para suportar adaptações introduzidas no veículo, bem como a implantação dos equipamentos e acessórios, com instalação de uma bateria auxiliar de 95Ah sem manutenção, inversor 12Vcc->110Vca 1000W próprio para ambulâncias, rele de proteção de bateria original, disjuntor de proteção e 2 (duas) tomadas 15Ah; com luminárias em LED instaladas no teto com interruptor; fiação padrão ABNT, passada em conduites; duas tomadas 110V via alimentação externa e 2 tomadas de 12V instaladas na bancada; quadro elétrico com chaves disjuntoras; Demais equipamentos de segurança padrão de fábrica conforme Código Nacional de Trânsito; radiocomunicação fixo/ móvel - 04 canais 40/45W, VHF ou UHF, uso como rádio móvel ou fixo, varredura de canal com prioridade TOT; pintura na cor branca (pintura original de fábrica), padrão sólido com caracterização externa (grafismo) padrão Resgate. Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Ministerio da Saúde, Governo Estadual e Secretaria

MANUE
LLA
JACOB:
3725328
2850

Assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=21357063000170,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=MANUELLA
JACOB.37253282850
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.09.22 12:00:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

de Saúde –PA.			
Valor Global R\$ 575.800,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)			

9. CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 21EMEN00143

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 21DEMP00119

Fonte de Recurso: 0106007052 – Convênio Infraero.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes nos Anexos do Termo de Referência e à proposta da licitante presente no processo 2021/972648.

10.2 O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

10.3 O produto deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.4 A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado do Pará, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;

10.5 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CBMPA;

10.6 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das

MANUE
LLA
JACOB:
372532
82850

Assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB, 37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=21357063000170,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF,
A1, OU=sem branco),
CN=MANUELLA JACOB,
37253282850
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura está
Data: 2021.09.22 12:00:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Diretoria de Apoio Logístico
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305
e-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão Eletrônico 063/SESPA/2021 e Contrato N° 103/2021 - CBMPA, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

11.7 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

11.7.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

11.7.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

11.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.7.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.7.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

11.7.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Comandante Geral do CBMPA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

12.2 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas.

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=21057063000170, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(e n. brasileiro), CN=MANUELLA JACOB
37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.22 12:01:05-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.2 A vigência será de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICADAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

15.1 Advertência, que será aplicada através de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

15.1.1 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

15.1.2 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, limitando o percentual de (10% de por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

15.1.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos.

15.2 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

15.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

15.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



**MANUELLA
LA
JACOB:
37253282
850**

Assinado digitalmente por
MANUELLA JACOB.37253282850
N: C=BR, O=ICP-Brasil,
U=VideoConferencia,
OU=21357653000170,
OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
1, OU=(em branco),
CN=MANUELLA JACOB,
OU=253282850,
OU=Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.09.22 12:01:31-03'00"
Ver PDF Reader Versão 11.0.0



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

15.7 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

15.8 O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=21357063000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=MANUELLA JACOB:37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 12:02:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0





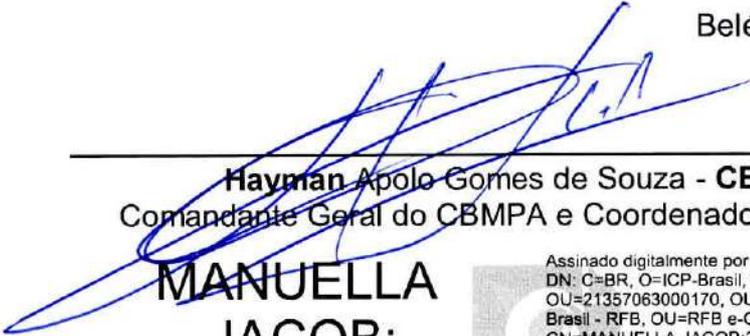
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 22 de SETEMBRO de 2021.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=21357063000170, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=MANUELLA JACOB:37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 12:02:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Manuella Jacob
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
VEÍCULOS.

TESTEMUNHAS:

1ª Sessão de Sema Bocallo 2ª Stephanie H. Soares
CPF Nº 048.332.402-69 CPF Nº 022.966.632-90



6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708522

PORTARIA Nº 127/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 089/2021, celebrado com a Empresa I.S COSTA

TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ:18.031.325/0001-05, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708513

PORTARIA Nº 128/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 090/2021, celebrado com a Empresa FARMACÉUTICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:10.468.162/0001-02, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708514

PORTARIA Nº 129/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 091/2021, celebrado com a Empresa ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, CNPJ:11.463.608/0001-79, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708515

CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: Ata de Registro de Preços Nº 076/2021, Pregão Eletrônico SRP Nº 063/SESPA/2021 e Protocolo Eletrônico Nº 2021/972648

Objeto: aquisição de VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "C", para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Data da assinatura: 22/09/2021

Valor Total: R\$ 575.800,00 (Quinhentos e setenta cinco mil e oitocentos reais)

Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022

Unidade Gestora:310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 21EMEN00143

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 21DEMP00119

Fonte de Recurso: 0106007052 – Convênio Infraero.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

CNPJ: 03.093.776/0007-87

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708294

CONTRATO Nº: 090/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.

Data da assinatura: 21/09/2021

Valor Total: R\$ 168.674,40 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

Natureza da Despesa: 339030

Funcional: 06.182.1502.8825

Contratada: FARMACÉUTICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10.468.162/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708509

CONTRATO Nº: 089/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 140/IN/CONTRATO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO**, MF:54185190/1, como Fiscal do **Contrato nº 103/2021**, celebrado com a Empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, CNPJ: 03.093.776/007-87, cujo objeto é a aquisição de veículos ambulância tipo "c" para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **1º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 391 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; Considerando que o CB QBM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO, passou a disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais – CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017; Considerando que o mesmo foi promovido ao Posto de 2º TEN QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559, de 20 de abril de 2021; Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Sessão Ordinária Nº 001/2021 - JIPS (CPO) publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021; Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA nº 206/2021; Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/909977 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2017, o CB QBM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO, MF 57189323/1, CPF 708.517.352-15, Filho de Manoel Antônio Carneiro e Iolanda Barbosa Carneiro, o militar é licenciado no comportamento Bom.

Art. 2º Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712620

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 140/IN/CONTRATO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve: Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF:54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 103/2021, celebrado com a Empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ: 03.093.776/007-87, cujo objeto é a aquisição de veículos ambulância tipo “c” para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 1º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF: 5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712612

PORTARIA Nº 141/IN/CONTRATO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES, MF:57175077/1, como Fiscal do Contrato nº 104/2021, celebrado com a Empresa L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.340.740/0001-16, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e equipamentos, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art.

6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA, MF: 57175162/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712605

PORTARIA Nº 138/IN/CONTRATO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM WELLINTON SEABRA PRADO, MF: 57217906/1, como Fiscal do Contrato nº 039/2021, em substituição ao CAP QOABM MAURÍCIO AUGUSTO NAZÁRIO, MF: 5119227/1, celebrado com a Empresa SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 05.154.476/0001-09, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de água mineral natural para UBM'S, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR, MF:57218527/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, em substituição ao SGT BM WELLINTON SEABRA PRADO, MF: 57217906/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º Revoga a Portaria/IN/Contrato Nº 046, de 08 de abril de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712607

PORTARIA Nº 139/IN/CONTRATO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o TCEL QOBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS, MF: 57197249/1, como Fiscal do Contrato nº 041/2021, em substituição ao TCEL QOBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ, MF: 57197268/1, celebrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18, cujo objeto é prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (fornecer os serviços de internet e link de dados rádio e fibra através da rede de telecomunicações de dados do Estado do Pará; hospedagem de servidores virtuais, IP válidos através de NA; permitir o acesso ao mainframe localizado na Prodepa, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/ SIMA), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 1º SGT BM JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, MF: 5601789/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, em substituição ao TCEL QOBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS, MF: 57197249/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qual-